

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 880, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 223.853.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 223.853.000,00 (duzentos e vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil reais), na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO	Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Defesa Nacional							223.853.000
05 153	2058 219C	ATIVIDADES							
		Assistência emergencial e acolhimento humanitário de pessoas advindas da República Bolivariana da Venezuela - Nacional (Crédito Extraordinário)							223.853.000
05 153	2058 219C 6500	Assistência emergencial e acolhimento humanitário de pessoas advindas da República Bolivariana da Venezuela - Nacional (Crédito Extraordinário)							223.853.000
			F	3	2	90	0	300	216.384.480
			F	4	2	90	0	300	7.468.520
TOTAL – FISCAL									223.853.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									223.853.000

Brasília, 25 de Abril de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 223.853.000,00 (duzentos e vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil reais), em favor do Ministério da Defesa.

2. A medida possibilitará a assistência emergencial e acolhimento humanitário de pessoas advindas da República Bolivariana da Venezuela, bem como garantirá a continuidade da Operação Acolhida até o final do presente exercício.

3. Em relação aos requisitos constitucionais para a abertura do referido crédito, cabe informar que:

- a imprevisibilidade se deve ao fato da impossibilidade de se antever a continuidade do alto fluxo migratório de venezuelanos em situação de vulnerabilidade, em contraposição à previsão inicial de inversão desse fluxo, em virtude do acirramento da crise e consequente aumento da instabilidade política naquele país;

- a urgência se justifica tendo em vista a necessidade de atuação do Governo Federal em virtude de uma possível volta da tensão e exaltação de ânimos entre brasileiros e venezuelanos, caso o apoio não tenha continuidade, e a inexistência, na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, de recursos previstos para o excepcional apoio das Forças Armadas Brasileiras nas ações de acolhimento humanitário e assistência emergencial; e

- a relevância do tema decorre da conjuntura acima exposta, e do reconhecimento pelo Presidente da República da situação de vulnerabilidade oriunda do fluxo migratório, por meio do Decreto nº 9.385, de 15 de fevereiro de 2018.

4. Ademais, cumpre ressaltar que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa se

manifestou sobre o referido crédito extraordinário por meio do PARECER nº 00149/2019/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 11 de março de 2019, destacando que é "possível afirmar que a manutenção das operações de acolhimento humanitário e de assistência emergencial de que ora se cogita é passível de custeio mediante a abertura de crédito extraordinário por Medida Provisória, uma vez que se pretende resolver situação de calamidade pública no Estado de Roraima, com impactos na ordem pública e na paz social, provocada pelo aumento da imigração dos venezuelanos para o Brasil, principalmente pela fronteira terrestre com o Estado de Roraima, que fogem de uma crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela."

5. O citado Parecer enfatiza que a manutenção do apoio prestado pelas Forças Armadas em operações de acolhida humanitária, para conter uma situação que impacta negativamente a ordem pública local, consubstancia uma situação urgente e imprevisível (equiparável, semanticamente, à "calamidade pública"), sobrevivendo naturalmente despesas também urgentes e imprevisíveis, impossíveis de serem previstas com antecedência e incluídas na LOA-2019. E, em relação à urgência, destaca que "as mesmas razões apontadas para justificar a urgência da despesa são aplicáveis à edição da MP, quais sejam, a necessidade imediata de manutenção do apoio das Forças Armadas na operação de acolhida humanitária, sob pena de agravamento do quadro de vulnerabilidade no Estado de Roraima, que hoje, segundo os considerandos do Decreto nº 9.285/2018, já afeta, dentre outros, a prestação de serviços públicos de saúde, saneamento básico e segurança pública."

6. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

7. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

MENSAGEM Nº 157

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 880, de 30 de abril de 2019, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 223.853.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 30 de abril de 2019.

OFÍCIO Nº 103/2019/CC/PR

Brasília, 30 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 880, de 30 de abril de 2019, que " Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 223.853.000,00, para os fins que especifica ".

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República